



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N° 9.259, DE 03 DE JULHO DE 2018
- Revogado pelo Decreto nº 9.799, de 26-01-2021, art. 10.

~~Estabelece os procedimentos para a fiscalização das empresas que executem atividade de desmontagem de veículos terrestres e comercialização de partes e peças usadas de veículos originárias de desmonte, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.~~

-

-

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 201800025013671-e,~~

-

~~CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;~~

-

~~CONSIDERANDO as normas disciplinadas pela Lei estadual nº 19.262, de 20 de abril de 2016, a qual instituiu, para os estabelecimentos que executem atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e comercialização de partes e peças usadas provenientes de desmonte, a obrigatoriedade de registro no DETRAN-GO;~~

-

~~CONSIDERANDO, ainda, a obrigatoriedade de estabelecer procedimentos para a fiscalização das empresas do ramo de desmonte de veículos e/ou comercialização de partes e peças usadas originárias dessa desmontagem, nos termos da legislação vigente;~~

-

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a Lei federal nº 12.977/2014;~~

-

DECRETA:

-

~~Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de fiscalização das empresas que executem atividade de desmontagem de veículos terrestres e/ou comercialização de partes e peças usadas provenientes de desmonte de veículos sediadas no Estado de Goiás, por meio de Força Tarefa composta por uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) servidores titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade a seguir especificados:~~

-

~~I — Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás — SSP-GO;~~

-

~~II — Polícia Militar do Estado de Goiás — PM-GO;~~

-

~~III — Delegacia Geral da Polícia Civil — DGPC;~~

-

~~IV — Departamento Estadual de Trânsito de Goiás — DETRAN-GO.~~

-

~~Art. 2º Os integrantes da Comissão de Força Tarefa serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade indicados no art. 1º deste Decreto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua publicação e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos seguintes termos:~~

-

~~I — a Presidência da Força Tarefa será exercida por 01 (um) dos representantes do DETRAN-GO;~~

-

~~II — os integrantes da Força Tarefa se apresentarão na Gerência de Ação Integrada do DETRAN-GO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do ato de designação;~~

~~III — quando convocados para a operação de fiscalização, os representantes designados deverão ficar à disposição da Comissão da Força Tarefa;~~

~~IV — poderão ser convidados a participar de reuniões para programação e elaboração de estratégia, a fim de deflagração da operação de fiscalização, representantes da Associação Goiana de Municípios — AGM, do Ministério Público Estadual e de outras instituições, quando necessário, com vistas à execução das respectivas atividades.~~

~~Parágrafo único. Durante sua ocorrência, as operações de fiscalização serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para acompanhamento e adoção de providências fiscalizatórias no âmbito de sua competência.~~

~~Art. 3º Constatada infração às disposições legais vigentes, a empresa de desmontagem de veículos terrestres e/ou aquela que pratique comercialização de partes e peças usadas de veículos serão autuadas pelo DETRAN-GO, por intermédio de membros encarregados da Força Tarefa, mediante lavratura dos respectivos Auto de Infração e Termo de Apreensão, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Decreto.~~

~~Art. 4º As sucatas de veículos, os itens de segurança veicular, assim como as partes e peças usadas de veículos terrestres encontradas nas empresas que executem atividade de desmontagem de veículos e/ou comercialização de partes e peças usadas em situação irregular serão, no ato de fiscalização, a cargo da Comissão da Força Tarefa e para os fins da legislação vigente, apreendidos mediante lavratura dos respectivos Auto de Infração e Termo de Apreensão.~~

~~Art. 5º Realizada a apreensão, pela Comissão da Força Tarefa, de sucatas veiculares, itens de segurança veiculares e/ou partes e peças usadas de veículos em situação irregular serão, de imediato, adotados os seguintes procedimentos:~~

~~I — emissão do Auto de Infração e Termo de Apreensão;~~

~~II — registro fotográfico;~~

~~III — recolhimento e guarda dos materiais apreendidos.~~

~~§ 1º Da autuação e apreensão realizadas pela Comissão da Força Tarefa caberá recurso administrativo ao DETRAN-GO, por intermédio do representante legal da empresa fiscalizada e autuada, o qual será endereçado à Gerência de Auditoria da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.~~

~~§ 2º Da manifestação da Gerência de Auditoria cabe apresentação de solicitação de reexame ao Presidente do DETRAN-GO, que finalizará a análise da matéria, no âmbito administrativo.~~

~~§ 3º Em caso de verificação de potencial risco ambiental decorrente do armazenamento de sucatas veiculares, itens de segurança veicular e/ou partes e peças usadas de veículos, serão eles destinados à destruição, como materiais inservíveis.~~

~~§ 4º Após comunicação da Comissão da Força Tarefa, o recolhimento, a ser efetuado no local de funcionamento das empresas de desmontagem, de sucatas veiculares, itens de segurança e/ou partes e peças usadas de veículos, quando verificado o potencial risco ambiental, deverá ser realizado por empresa do ramo de reciclagem, para fim de destruição, observado o atendimento das demais exigências da legislação e dos regulamentos ambientais pertinentes;~~

~~§ 5º A empresa de desmontagem que tiver apreendidos sucatas veiculares, itens de segurança veicular e/ou partes e peças usadas de veículos em situação irregular terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de apreensão, para apresentar, no DETRAN-GO, os documentos comprobatórios de sua regularidade e/ou origem.~~

~~§ 6º Comprovada a regularidade e tendo as sucatas veiculares, os itens de segurança veicular e/ou as partes e peças usadas de veículos destinação conforme o § 3º deste artigo, deverá ser indenizada a empresa de desmontagem de veículos ou comerciante de partes e peças usadas, pelo valor de mercado de sucata ferrosa comum, de acordo com o peso e o volume constantes no respectivo Termo de Apreensão.~~

~~-~~
~~Art. 6º A fiscalização da regularidade das empresas de desmontagem de veículos terrestres e/ou comercialização de partes e peças usadas, bem como a apreensão de sucatas veiculares, itens de segurança veicular, partes e peças usadas de veículos em situação irregular serão efetivadas em razão do poder de polícia administrativa e da competência previstas na legislação federal, estadual vigente e por este Atº.~~

~~-~~
~~Art. 7º Cada órgão e entidade, no âmbito de sua competência, disponibilizará os recursos humanos e financeiros, como também os equipamentos e a logística, subsidiando plenamente o trabalho necessário à efetivação operacional da fiscalização e apreensão.~~

~~-~~
~~Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~-~~
~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2018, 130º da República.~~

~~-~~
~~JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR~~

~~(D.O. de 04-07-2018)~~

~~-~~
~~ANEXO I~~

~~-~~
~~AUTO DE INFRAÇÃO N° _____ /201 ____.~~

DATA / HORA:	-
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:	-
-	-

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA INFRATORA:	-
ENDEREÇO:	-
INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF E INSCRIÇÃO ESTADUAL:	-
NOME E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL:	-
-	-

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO / EMBASAMENTO LEGAL
-
-
-
-

Lavraremos o presente AUTO DE INFRAÇÃO em 03 (três) vias, o qual vai assinado por nós, responsáveis pela fiscalização, e pelo representante legal da empresa infratora, sendo a ela entregue 01 (uma) via, a fim de que, querendo, apresente defesa junto ao DETRAN GO, situado na Avenida Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia GO, CEP.: 74.425.901, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência desta notificação.

~~Goiânia GO, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.~~

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA INFRATORA:	-
ASSINATURA DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FORÇA-TAREFA, RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO	-

ANEXO II

~~TERMO DE APREENSÃO N°~~ /201

-	SUCATA VEICULAR:	-
-	ITENS DE SEGURANÇA VEICULAR:	-
-	PARTES E PEÇAS USADAS DE VEÍCULOS:	-

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INFRATORA:	-	
ENDEREÇO:	-	
LOCAL DA APREENSÃO:	-	-
INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF E INSCRIÇÃO ESTADUAL:	-	-
NOME E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL:	-	-

- ~~DETERMINAMOS A IMEDIATA DESTRUIÇÃO DOS MATERIAIS APREENDIDOS, NA FORMA DO § 3º DO ART. 5º DESTE DECRETO, TENDO EM VISTA O EVIDENTE POTENCIAL DE RISCO AMBIENTAL VERIFICADO NOS REFERIDOS MATERIAIS.~~
-

-	-
-	-
-	-

-
Termo de informação:

-

A empresa autuada que teve os bens acima descritos apreendidos poderá apresentar junto ao DETRAN-GO os documentos comprobatórios da regularidade das sucatas veiculares, dos itens de segurança veicular e das partes e peças usadas de veículos e de sua origem, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura deste Termo de Apreensão.

-
Goiânia-GO, aos _____ dias de mês de _____ de 20 _____.
-
-

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA INFRATORA:	-
ASSINATURA DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FORÇA TAREFA, RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO	-

-
Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04-07-2018 .

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Executivo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Segurança Pública Serviços Públicos